

IV - dar início ao processo de votação, mediante convocação nominal por lista dos Conselheiros titulares em ordem alfabética; e
 V - proclamar o resultado e dar posse imediata ao Presidente e à Mesa Diretora.
 Parágrafo único. Caberá à Secretaria Administrativa, quando houver inscrição de mais de uma candidatura, confeccionar as cédulas e providenciar a urna.

Capítulo VII

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 75. O CRSPA poderá organizar mesas-redondas, oficinas de trabalho e outros eventos que congreguem áreas do conhecimento e tecnologia, visando subsidiar o exercício das suas competências, tendo como relator um ou mais conselheiros por ele designado.
 Art. 76. Quando julgar necessário, o Plenário instituirá regulamentos específicos, com o objetivo de disciplinar e definir as normas de funcionamento dos órgãos do Conselho, assim como de atividades em que esse procedimento se justifique.
 Art. 77. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão dirimidas pelo Plenário do CRSPA.
 Art. 78. Alteração do presente Regimento, no todo ou em parte, somente ocorrerá se aprovada por 2/3 (dois terços) dos membros efetivos do CRSPA.
 Art. 79. Ficam revogadas todas as disposições em contrário ao disposto neste Regimento.

(*) Republicado por ter saído com incorreção, publicado no DODF nº 246, de 26 de dezembro de 2024, páginas 05 a 10.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 1.762, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2024

Estabelece o Programa Educador Social Voluntário no âmbito da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal para o ano letivo de 2025.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e III, parágrafo único, do artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal; os incisos I, II, V, VII e VIII do artigo 182 do Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, em atenção à Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, recepcionada pela Lei Distrital nº 2.304, de 21 de janeiro de 1999; à Lei nº 3.506, de 20 de dezembro de 2004; ao Decreto nº 37.010, de 23 de dezembro de 2015, alterado pelo Decreto nº 38.056, de 14 de março de 2017, e ao Decreto nº 39.734, de 26 de março de 2019, que adota, no âmbito da Rede Pública de Ensino, o Programa de Voluntariado do Distrito Federal - Voluntariado em Ação, resolve:

Art. 1º Estabelecer o Programa Educador Social Voluntário, no âmbito da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal (SEEDF) para o ano letivo de 2025.

Parágrafo único. Conforme necessidade da Administração Pública, a SEEDF poderá realizar processo seletivo complementar quando do esgotamento do banco de Educador Social Voluntário (ESV) em uma ou mais Coordenações Regionais de Ensino (CREs).

Art. 2º A atuação do ESV é considerada de natureza voluntária, na forma da Lei nº 9.608, de 1998; da Lei Distrital nº 2.304, de 1999; da Lei nº 3.506, de 2004, e do Decreto nº 37.010, de 2015, não gerando qualquer vínculo empregatício com a SEEDF, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

Art. 3º É obrigatória a celebração de Termo de Adesão e Compromisso de Voluntariado entre a CRE e o ESV, devendo constar o objeto e as condições de suas atribuições na Instituição Educacional Pública.

CAPÍTULO I DAS FINALIDADES

Art. 4º O Programa Educador Social Voluntário terá por finalidades:

I - auxiliar os estudantes nas atividades de Educação em Tempo Integral na Educação Infantil, nos Ensinos Fundamental e Médio em Tempo Integral, nas escolas públicas da Rede de Ensino do Distrito Federal;

II - auxiliar os estudantes com deficiência e/ou Transtorno do Espectro Autista (TEA), no exercício das atividades diárias, no que tange à alimentação, locomoção e higienização nas unidades escolares da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal, incluindo os Centros Interescolares de Línguas (CILs), Centros de Educação Profissional, quando couber.

III - auxiliar a integração dos estudantes migrantes internacionais e indígenas, falantes de outras línguas, residentes no Brasil e matriculados nas unidades escolares da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal.

IV - dar suporte aos estudantes das instituições educacionais públicas que ofertam Educação em Tempo Integral em regime de tributabilidade, nas atividades desenvolvidas no CIL parceiro.

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 5º O ESV deve atuar na instituição educacional pública, de segunda a sexta-feira, em dias letivos presenciais, bem como em eventuais dias de reposição, conforme previsto na Portaria que estabelece o respectivo Calendário Escolar de 2025, ficando vedada a atuação de forma remota.

Parágrafo único. As reposições de dias letivos devem ser registradas no campo "Observações" do Relatório Mensal de Frequência dos ESVs, incluindo o número do processo SEI referente à autorização para realização da reposição, bem como o dia ao qual se refere.

Art. 6º O ESV que atuar na Educação em Tempo Integral, nas etapas da Educação Infantil, Ensinos Fundamental e Médio, deverá auxiliar o estudante nas atividades, sob a orientação e supervisão da Equipe Gestora e Pedagógica da unidade escolar, no apoio às atividades pedagógicas, conforme o Projeto Político-Pedagógico e demais projetos, em especial:

I - auxiliar e acompanhar, quando se fizer necessário e com supervisão dos professores, os estudantes nos horários das refeições, na formação de hábitos saudáveis, individuais e sociais e desenvolver atividades de higiene;

II - auxiliar e acompanhar, quando se fizer necessário e com supervisão dos professores, os estudantes durante as atividades sociais, lúdicas, informais, culturais, esportivas, artísticas na realização de oficinas e atividades em grupos;

III - auxiliar o estudante quando se fizer necessário na realização das atividades de suporte da Educação em Tempo Integral desenvolvidas no espaço escolar, nas aulas e nas atividades externas que envolvam a participação dos estudantes;

IV - auxiliar o estudante quando se fizer necessário nas atividades de Educação Física, nas hortas comunitárias e agroflorestais, conforme Projeto Político-Pedagógico da escola.
 Parágrafo único. A atuação no Programa Educador Social Voluntário não abrange atendimento pedagógico aos estudantes.

Art. 7º O ESV selecionado pela sua formação para auxiliar os estudantes com deficiência e/ou TEA, desempenhará as atribuições, sob a orientação da Equipe Gestora e Pedagógica da escola, em articulação com o professor do Atendimento Educacional Especializado/Sala de Recurso, quando houver:

I - auxiliar os estudantes com deficiência e/ou TEA nas atividades diárias, autônomas e sociais que seguem:

- refeições;
- uso do banheiro, escovação dentária, banho e troca de fraldas;
- locomoção nas atividades realizadas na unidade escolar e atividade extraclasse;
- para se vestirem e se calçarem;
- atividades recreativas no parque e no pátio escolar.

II - realizar, sob a presença e a supervisão do professor, o controle da sialorreia e de postura dos estudantes, bem como ajudá-los a se sentarem/levantarem em/de cadeira de rodas, carteira escolar, colchonete, vaso sanitário e brinquedos no parque;

III - acompanhar e auxiliar os estudantes cadeirantes, que fazem uso de órtese e/ou prótese, em todos os espaços escolares a que eles necessitem ir;

IV - auxiliar os estudantes que apresentam dificuldades na organização dos materiais escolares;

V - informar ao professor regente as observações relevantes relacionadas aos estudantes, para fins de registro e/ou encaminhamentos necessários;

VI - acompanhar e auxiliar os estudantes durante as atividades em sala de aula e extraclasse que necessitem de habilidades relativas à atenção, à participação e à interação;

VII - auxiliar o professor no suporte aos estudantes que apresentam episódios de alterações no comportamento, quando necessário, conforme orientação da Equipe Gestora;

VIII - favorecer a comunicação e a interação social dos estudantes com seus pares e demais membros da unidade escolar.

Art. 8º O ESV selecionado, a partir de sua descendência étnica ou formação no ensino superior (cursando ou completa) em Letras - Língua Estrangeira, Letras - Português do Brasil como segunda Língua e Antropologia, para auxiliar os estudantes migrantes internacionais, indígenas e falantes de outras línguas residentes no Distrito Federal, matriculados na Rede Pública de Ensino do Distrito Federal, desempenhará as atribuições, sob a orientação da Equipe Gestora e Pedagógica da escola, em articulação com o professor regente, quais sejam:

I - auxiliar os estudantes na adaptação às atividades de aprendizado diárias, autônomas e sociais que seguem:

- higiene pessoal em consonância com suas características identitárias;
- locomoção nas atividades realizadas na escola e atividades recreativas;
- mediação de costumes relacionados ao cotidiano.

II - auxiliar os estudantes que apresentam dificuldades na organização dos materiais escolares;

III - informar ao professor regente, equipe pedagógica ou equipe gestora as observações relevantes relacionadas aos estudantes, para fins de registro e/ou encaminhamentos necessários;

IV - acompanhar e auxiliar os estudantes durante as atividades em sala de aula e extraclasse, que necessitem de habilidades relativas à atenção, à participação e à interação;

V - auxiliar o professor no suporte aos estudantes que apresentam episódios de alterações no comportamento, quando necessário, conforme orientação da Equipe Gestora.

Art. 9º A atividade voluntária é de caráter complementar ao serviço regular, sendo vedado aos gestores públicos contar com voluntários, de forma substitutiva ao servidor público, inclusive nos casos de licença, afastamentos legais e vacâncias, nos termos do artigo 9º do Decreto nº 37.010, de 2015.

§ 1º O ESV que, porventura, exercer atividade fora do seu escopo de atuação será imediatamente desligado do Programa, sem prejuízo da apuração de responsabilidade dos envolvidos na fiscalização ou supervisão da atuação do ESV, observado o contraditório e a ampla defesa e comprovação do fato pela CRE.

§ 2º Os gestores das unidades escolares são responsáveis pelo fiel cumprimento da modulação e das atribuições do ESV e, caso constatadas irregularidades, podem sofrer sanções e medidas administrativas cabíveis.

**CAPÍTULO III
DA DISTRIBUIÇÃO**

Art. 10. O quantitativo de vagas para ESV está definido em conformidade com a disponibilidade orçamentária anual, seguindo os critérios técnicos definido pela Unidade de Apoio às Coordenações Regionais de Ensino (Unicre) e a demanda de cada CRE e unidade escolar.

Parágrafo único. O ESV deve ser ressarcido com os recursos financeiros estabelecidos na Lei Orçamentária Anual do ano vigente para cobrir as despesas com alimentação e transporte.

Art. 11. O quantitativo de ESV para atender os estudantes matriculados nas instituições educacionais públicas será distribuído por CRE, de acordo com a tabela a seguir, observada a disponibilidade orçamentária anual:

Coordenação Regional de Ensino	Total de ESV
Brazlândia	371
Ceilândia	1.174
Gama	417
Guará	294
Núcleo Bandeirante	423
Paranóá	386
Planaltina	838
Plano Piloto	901
Recanto das Emas	370
Samambaia	546
Santa Maria	304
São Sebastião	300
Sobradinho	407
Taguatinga	769
Total	7.500

Parágrafo único. O quantitativo de ESVs para atender os estudantes da Educação em Tempo Integral será estabelecido da seguinte forma:

- a) Educação Infantil (Pré-Escola): mínimo de 1 ESV, por turno, a cada 30 crianças;
 b) Ensino Fundamental: mínimo de 1 ESV, por turno, a cada 30 estudantes.
 c) Ensino Médio em Tempo Integral (EMTI): mínimo de 1 ESV, no turno em que acontecerem as unidades curriculares flexíveis do EMTI, a cada 100 estudantes, para as unidades escolares que ofertarem a matriz curricular entremeadada, o ESV poderá atuar no atendimento ao estudante nos dois períodos.

Art. 12. A CRE deverá divulgar a lista das unidades escolares beneficiadas com o Programa Educador Social Voluntário, bem como o quantitativo de estudantes atendidos e vagas para cada unidade.

§ 1º A relação consolidada deverá ser encaminhada pela CRE para a Assessoria de Comunicação publicar no sítio institucional da Secretaria de Educação, a cada seis meses.

§ 2º A CRE deverá atualizar as informações dos estudantes atendidos por ESV para acompanhamento das áreas técnicas das Subsecretarias, de acordo com as orientações divulgadas por Circular específica.

Art. 13. Fica autorizada a movimentação dos ESVs dentro do quantitativo previsto pela CRE, com o apoio da Unidade Regional de Educação Básica (Unieb), mediante justificativa.

Art. 14. Fica vedada a atuação de ESVs em atividades administrativas, atendimento à Educação Precoce e atendimento de forma individualizada para qualquer estudante.

§ 1º Cabe à Unicre, a avaliação quanto à alteração do quantitativo de vagas para os atendimentos em restrita observância à Lei Orçamentária Anual.

§ 2º Cabem às Uniebs de cada CRE, a fiscalização e o cumprimento dos requisitos necessários para convocação dos candidatos nos limites dos quantitativos autorizados, devendo notificar a Unicre em caso de constatação de qualquer irregularidade.

**CAPÍTULO IV
DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO**

Art. 15. O Programa Educador Social Voluntário seleciona candidatos com idade mínima de dezoito anos que atendam a uma das seguintes exigências:

- I - experiência comprovada como ESV;
 II - estudantes universitários em licenciatura ou bacharelado, de formação específica, nas áreas de desenvolvimento das atividades;
 III - pessoa com, no mínimo, Ensino Fundamental completo, com comprovação de conclusão;
 IV - indígena que fale e compreenda o português e a língua indígena.

§ 1º A comprovação de que tratam os incisos I, II, III e IV será conforme critérios estabelecidos no formulário Análise Curricular dos Critérios de Seleção e Classificação, contido no Anexo II desta Portaria.

§ 2º Para comprovação do item 8, do formulário Análise Curricular dos Critérios de Seleção e Classificação, deverá ser anexado comprovante de inscrição nos referidos programas e/ou projetos e comprovante de matrícula do estudante.

§ 3º Os gestores das unidades escolares ficam terminantemente proibidos de selecionarem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, em suas respectivas unidades escolares.

§ 4º O ESV não poderá se candidatar na instituição educacional pública que tenha filho matriculado.
 § 5º O disposto no parágrafo 4º deste artigo não se aplica aos candidatos que tenham filhos matriculados em unidades escolares pertencentes ao quadro de escolas das zonas rurais alcançadas pela Rede Pública de Ensino do Distrito Federal, bem como às relacionadas no Anexo XI desta Portaria.

§ 6º O ESV não poderá ter qualquer vínculo trabalhista com a Administração Pública, com exceção dos inativos, enquanto participar do Programa.

**CAPÍTULO V
DO PROCESSO SELETIVO**

Art. 16. Cada unidade escolar deverá formar uma comissão avaliadora, responsável pela análise curricular e pelo processo seletivo:

I - a comissão avaliadora deverá ser composta por três membros indicados pela Equipe Gestora;
 II - a lista com os nomes dos membros da comissão avaliadora deverá ser registrada em ata e publicada no mural da escola para conhecimento da comunidade, em local visível.

Parágrafo único. Os preceitos desta Portaria se fundamentam nos critérios da Administração Pública regidos pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 17. O processo seletivo é composto pelas seguintes etapas:

I - inscrição: deverá ser realizada exclusivamente no site <https://educadf.se.df.gov.br/>;

II - envio da documentação: deverá ser inserida em formato .PDF, .JPG, .JPEG, .PNG no site de inscrição;

III - análise curricular: será realizada nas unidades escolares, de forma on-line, pela comissão avaliadora;

IV - divulgação do resultado parcial do processo seletivo: será divulgada a classificação preliminar no mural da escola e nos canais de comunicação on-line da unidade escolar;

V - interposição de recursos: os pedidos de recursos deverão ser encaminhados ao e-mail institucional da escola ou entregues na unidade escolar, utilizando o formulário contido no Anexo III desta Portaria, conforme cronograma de datas divulgado;

VI - análise dos recursos: deverá ser feita pela comissão avaliadora da escola e, se necessário, submetida à apreciação da CRE para tomada de decisão;

VII - divulgação da análise dos recursos solicitados: após a análise dos recursos, as escolas deverão divulgar nos seus canais de comunicação on-line e registrar a nova pontuação dos candidatos que fizerem jus à alteração;

VIII - divulgação do resultado final do processo seletivo nas unidades escolares: a lista de classificação dos candidatos, incluindo os que compõem o cadastro de reserva, deverá ser divulgada nos canais de comunicação oficiais da SEEDF e no mural da escola.

Art. 18. O interessado em participar do Programa deverá:

I - efetivar a inscrição exclusivamente no site <https://educadf.se.df.gov.br/>, com as seguintes documentações:

- a) identificação oficial com foto;
 b) certidões negativas criminais das Justiças Federal e Distrital;
 c) certidão negativa da Justiça Eleitoral;
 d) comprovante de residência;
 e) comprovante de escolaridade;
 f) comprovante de experiência, se for o caso;
 g) termo de ciência previsto no Anexo X desta Portaria.

II - optar por 1 (uma) CRE, uma unidade escolar e um turno.

§ 1º Opcionalmente, o candidato pode se inscrever em um turno diferente do previamente selecionado, na mesma unidade escolar ou em outra na mesma CRE.

§ 2º Cada candidatura terá uma classificação conforme os candidatos inscritos na unidade escolar no turno de atuação.

§ 3º Em caso de esgotamento de cadastro de reserva da CRE, o ESV interessado poderá ser aproveitado para atuação em outra CRE, mediante notificação à Unicre, com envio de comprovante de encerramento do cadastro de reserva, pela CRE, via Sistema Eletrônico de Informações (SEI).

§ 4º Não será homologada a inscrição do candidato que não apresentar os documentos descritos no inciso I, alíneas a, b, c, d, e, e g, deste artigo.

§ 5º No caso específico do atendimento voltado à comunidade Warao, o ESV será escolhido dentre os indicados pela liderança indígena do grupo Warao a que se destina, nos termos do inciso III do artigo 4º desta Portaria.

§ 6º No caso específico do atendimento voltado aos estudantes indígenas falantes de outra Língua, residentes no Brasil e matriculados nas unidades da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal, o ESV será escolhido dentre os classificados ao público específico ao qual se destinar a atuação, nos termos do inciso III do artigo 4º desta Portaria.

Art. 19. O cronograma das ações previstas nesta Portaria será disponibilizado no site da SEEDF: <http://www.se.df.gov.br>.

§ 1º O resultado parcial do processo seletivo, com pontuação e classificação, deverá ser divulgado no mural da unidade escolar.

§ 2º O resultado final do processo seletivo, com a lista de classificação dos candidatos será divulgado pela escola e nos canais de comunicação oficiais da SEEDF.

**CAPÍTULO VI
DA CLASSIFICAÇÃO**

Art. 20. Os candidatos serão classificados por meio da pontuação obtida, seguindo o formulário Análise Curricular dos Critérios de Seleção e Classificação, contido no Anexo II desta Portaria, sendo selecionados aqueles com maior pontuação, dentro do número de vagas.

§ 1º Respeitando a pontuação, o ESV deve ser classificado de acordo com o turno pretendido.

§ 2º Os critérios de pontuação acima definidos não se aplicam ao ESV destinado ao atendimento dos estudantes Warao que serão indicados pela liderança étnica local, nos termos do parágrafo 3º do artigo 18 desta Portaria.

Art. 21. Os candidatos classificados e selecionados, consoante divulgação do resultado final, deverão aguardar a Assinatura do Termo de Adesão e Compromisso para abertura da conta poupança, necessariamente vinculada ao Banco de Brasília (BRB).

§ 1º A abertura da conta poupança deverá ser realizada mediante apresentação do formulário ENCAMINHAMENTO ao BRB para ABERTURA DE CONTA POUPANÇA, contido no Anexo VIII, cujo preenchimento e entrega ao ESV deverá ocorrer no momento da assinatura do Termo de Adesão e Compromisso.

§ 2º Será considerada, para fins de ressarcimento, a data que o ESV iniciar as atividades na unidade escolar.

**CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 22. A Equipe Gestora e/ou Equipe Pedagógica local deverá realizar a orientação do ESV, acerca das atividades em que irá auxiliar nas respectivas unidades escolares.

Art. 23. As CREs deverão realizar a 1ª convocação geral dos ESVs para assinatura do Termo de Adesão e Compromisso antes do início do ano letivo, conforme os prazos previstos no cronograma presente no Anexo I desta Portaria e no Calendário Escolar 2025, nos termos da Portaria nº 1.562, de 25 de novembro de 2024.

§ 1º As unidades escolares deverão encaminhar à CRE todos os ESVs classificados, e as CREs deverão encaminhar a planilha com todos os ESVs para a Unicre, em data prevista no cronograma presente no Anexo I desta Portaria, para assinatura do Termo de Adesão e Compromisso.

§ 2º Em caso de esgotamento do cadastro de reserva da unidade escolar, a SUBTIC e/ou CRE poderá oferecer o cadastro geral disponibilizado para a escola, para que convoque os interessados em atuar, ainda que estejam inscritos em outras unidades.

Art. 24. O tempo de voluntariado, por turno do ESV, terá duração de quatro horas diárias ininterruptas. § 1º As quatro horas de voluntariado serão distribuídas em comum acordo com a Equipe Gestora, nos turnos de atendimento na unidade escolar.

§ 2º O ESV pode atuar, no máximo, em duas unidades escolares ou em dois turnos na mesma escola, consoante o disposto no inciso II do artigo 18 desta Portaria, desde que seja realizada a assinatura de Termo de Adesão e Compromisso específico por turno de atividade e que sua pontuação o classifique para o outro turno.

Art. 25. Cada ESV faz jus ao ressarcimento de R\$ 40,00 (quarenta reais) por turno de voluntariado, para cobrir as despesas com alimentação e transporte, não podendo ser, em hipótese alguma, tomado como remuneração salarial.

Parágrafo único. O ressarcimento ao ESV é feito pela SEEDF, mensalmente, até o dia 15 de cada mês, mediante depósito em conta poupança do BRB.

Art. 26. O ESV não fará jus ao ressarcimento do valor correspondente ao dia do não comparecimento ao local de atuação, independente da apresentação de atestado médico ou de qualquer outro tipo de declaração.

Art. 27. São obrigações do voluntário:

- I - participar da formação oferecida pela SEEDF por meio da Unidade-Escola de Formação Contínua dos Profissionais da Educação (EAPE), conforme a Lei nº 7.621, de 18 de dezembro 2024;
- II - exercer as atribuições, conforme previstas no Termo de Adesão, sempre sob a orientação e supervisão da Equipe Gestora;
- III - manter comportamento compatível com a atividade;
- IV - ser assíduo e pontual;
- V - comunicar previamente à Equipe Gestora e/ou a coordenação pedagógica a impossibilidade de comparecimento;

VI - observar e respeitar as normas que regem a unidade escolar;

VII - reparar eventuais danos que, por sua culpa ou dolo, vir a causar à unidade escolar ou a terceiros na execução dos serviços voluntários;

VIII - zelar pela integridade física do estudante sob sua responsabilidade.

Art. 28. O Termo de Adesão e Compromisso poderá ser cancelado, por iniciativa de qualquer uma das partes, bastando que uma notifique a outra, sem que isso implique direitos a indenizações ou reclamações de qualquer natureza, devendo o ESV preencher e assinar o Termo de Desligamento.

§ 1º Em caso de abandono, o Termo de Desligamento poderá ser assinado e carimbado pelo Diretor e Vice-Diretor, com o campo "Motivo:" devidamente preenchido.

§ 2º Configura abandono o ESV que incorrer em 5 (cinco) dias consecutivos de falta, sem aviso prévio;

§ 3º A caracterização de abandono não prejudica o exposto no caput.

§ 4º Caso o ESV não queira assinar o Termo de Desligamento, a Equipe gestora poderá informar o motivo ao preencher o referido Termo e colher assinaturas de 2 (duas) testemunhas.

Art. 29. Cada CRE deverá ter um servidor ligado ao gabinete do Coordenador Regional de Ensino para tratar dos assuntos relacionados ao ESV.

Art. 30. Os casos omissos serão resolvidos pela CRE, com anuência e parecer da Subeb, da Subin, da Subtic e autorização da Unicre.

Art. 31. A data registrada no Termo de Adesão e Compromisso e no Formulário de Encaminhamento refere-se à intenção do voluntário em prestar atividade voluntária na unidade escolar.

Art. 32. Os anexos a que se refere esta Portaria estão disponíveis no site da SEEDF - <http://www.se.df.gov.br/>, conforme seguem:

- I - Análise Curricular dos Critérios de Seleção e Classificação (Anexo II);
- II - Formulário para Interposição de Recurso (Anexo III);
- III - Termo de Adesão e Compromisso (Anexo IV);
- IV - Termo de Desligamento do Serviço Voluntário (Anexo V);
- V - Encaminhamento do Educador Social Voluntário (Anexo VI);
- VI - Relatório Mensal de Frequência (Anexo VII);
- VII - Encaminhamento para Abertura de Conta Poupança no BRB (Anexo VIII);
- VIII - Autodeclaração (Anexo IX);
- IX - Termo de Ciência para Tratamento de Dados Pessoais (Anexo X);
- X - Escolas Rurais e com características análogas (Anexo XI).

Art. 33. A responsabilidade por controlar, atestar e informar às CREs quais ESVs atuarão nas reposições de calendário é da Equipe Gestora da unidade escolar, podendo seus representantes sofrerem sanções e medidas administrativas cabíveis, por quaisquer irregularidades constatadas.

Art. 34. As demais atividades de voluntariado nas unidades escolares não abarcadas por esta Portaria devem ser regidas pelo Decreto nº 37.010, de 2015.

Art. 35. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA

**ANEXO I
CRONOGRAMA DE AÇÕES**

6 a 17/01/2025	PERÍODO DE INSCRIÇÃO
6 a 21/01/2025	PERÍODO DE ANÁLISE CURRICULAR
22/01/2025	DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PARCIAL DAS INSCRIÇÕES
23/01/2025	INTERPOSIÇÃO DE RECURSO
24/01/2025	RESULTADO DOS RECURSOS
27/01/2025	DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DAS INSCRIÇÕES
3 a 7/02/2025	CONVOCAÇÃO DOS ESVs PARA ASSINATURA DO TERMO DE ADESÃO NAS CREs

**ANEXO II
ANÁLISE CURRICULAR**

CANDIDATO: _____

CRE: _____

Unidade Escolar: _____ TURNO: _____

Unidade Escolar: _____ TURNO: _____

FORMAÇÃO				
Marque a alternativa referente à formação máxima do candidato				
ITEM	ESCOLARIDADE	PONTUAÇÃO A SER ATRIBUÍDA	PONTUAÇÃO MÁXIMA	PONTUAÇÃO ADQUIRIDA
1.	() Ensino Fundamental completo.	4	4	
	() Ensino Médio incompleto ou em andamento.	8	8	
	() Ensino Médio completo.	10	10	
	() Graduação (nível superior) incompleta ou em andamento.	12	12	
	() Graduação (nível superior) completa. Área de Formação: _____	14	14	
	() Pós-Graduação completa. Área de Formação: _____	15	15	
EXPERIÊNCIA				
2.	Experiência em atividade voluntária em Rede Pública de Ensino (Comprovada por declaração da unidade escolar em que atuou).	2 PONTOS POR ANO DE COMPROVAÇÃO (Unidade de 1,0 ponto por semestre comprovado)	8 PONTOS	
3.	Experiência em atividade voluntária nos termos da Lei nº 9.608, de 1998, em outras instituições, comprovada por declaração.	1 PONTO POR ANO DE COMPROVAÇÃO (Unidade de 0,5 ponto por semestre comprovado)	4 PONTOS	
4.	Pessoas com descendência étnica ou habilidades comprovadas em Letras - Língua Estrangeira / Antropologia, para apoiar os estudantes e/ou indígenas falantes de outra língua residentes no Distrito Federal. (Pontuação específica para interessados em atuar nos termos do inciso III do artigo 4º desta Portaria).	2 PONTOS (Com autodeclaração)	2 PONTOS	
5.	Experiência comprovada na área de educação especial e/ou saúde.	2 PONTOS POR ANO DE COMPROVAÇÃO (Unidade de 1,0 ponto por semestre comprovado)	10 PONTOS	
6.	Experiência e/ou formação em atividades da Educação do Campo	1 PONTO POR ANO DE COMPROVAÇÃO (Unidade de 0,5 ponto por semestre comprovado)	3 PONTOS	
7.	Experiência e/ou formação em atividades da Educação em Arte-educação, educação ambiental e patrimonial.	1 PONTO (Para cada ano comprovado)	3 PONTOS	
OUTROS CRITÉRIOS				
8.	Inscrição em Programa Social, Distrital ou Federal, como: Auxílio Brasil, Bolsa PROJOVEM, PROUNI, FIES, entre outros;	5 PONTOS (Com comprovação)	5 PONTOS	
9.	Mulheres abrigadas em organização do estado e ou com medida protetiva.	5 PONTOS (Com comprovação)	5 PONTOS	
TOTAL DE PONTOS				

Crítérios de Desemate:

- 1. maior pontuação no item 2 - Experiência em atividade voluntária em Rede Pública de Ensino;
- 2. maior pontuação no item 5 - Experiência comprovada na área de educação especial e/ou saúde;
- 3. maior pontuação no item 3 - Experiência em atividade voluntária nos termos da Lei nº 9.608, de 1998;
- 4. maior pontuação no item 7 - Experiência e/ou formação em atividades da Educação em Arte-educação, educação ambiental e patrimonial;
- 5. maior pontuação no item 6 - Experiência e/ou formação em atividades da Educação do Campo;
- 6. idade mais elevada, conforme Estatuto do Idoso, artigo 27 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003.

ANEXO III
 FORMULÁRIO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO
 IDENTIFICAÇÃO

Unidade Escolar: _____
 Coordenação Regional de Ensino: _____
 Nome: _____
 Função: Educador Social Voluntário
 Senhores,
 Venho solicitar

Atenciosamente,

Assinatura
 Brasília, ____ de ____ de 20__.

ANÁLISE DO RECURSO INTERPOSTO:

Assinatura e matrícula do responsável pela análise

ANEXO IV
 TERMO DE ADESÃO E COMPROMISSO DE VOLUNTARIADO

Pelo presente instrumento, de um lado o Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, neste ato representada pelo Senhor Presidente da Unidade Executora da Coordenação Regional de Ensino e, de outro o Senhor: ,CPF: ,RG: , expedido pelo órgão , sexo: , grau de escolaridade: , residente e domiciliado: , neste ato denominado VOLUNTÁRIO, resolvem, com fundamento na Lei Distrital nº 3.506, de 20 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 37.010, de 23 de dezembro de 2015, pela Lei nº 3.506, de 20 de dezembro de 2014, e pela Lei Federal nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, recepcionada pela Lei Distrital nº 2.304, de 21 de janeiro de 1999, celebrar o presente TERMO DE ADESÃO E COMPROMISSO DO PROGRAMA EDUCADOR SOCIAL VOLUNTÁRIO, com vigência até XXX de dezembro de 2025, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O voluntário auxilia a (área de atuação), no(a) (nome da instituição educacional pública), no período de //2025 até o final do ano letivo na unidade escolar em que atua, no horário de às horas, de segunda a sexta-feira, em dias letivos presenciais, bem como em eventuais dias de reposição, conforme previsto na Portaria nº 1.592, de 25 de novembro de 2024, que estabelece o Calendário Escolar 2025, ficando vedada a atuação de forma remota.

CLÁUSULA SEGUNDA. O voluntário, após capacitação, deverá executar, sob a orientação e supervisão dos profissionais arrolados na Portaria que institui o Programa Educador Social Voluntário, as atividades descritas na referida Portaria conforme as áreas de atuação a seguir:

() Educação em Tempo Integral - Educação Infantil e Ensino Fundamental () Ensino Especial () Ensino Médio

() Educação Profissional e Tecnológica
 () Falantes de outra língua residentes no Distrito Federal

CLÁUSULA TERCEIRA. O voluntário tem direito ao ressarcimento das despesas com transporte e alimentação, decorrentes de sua atuação, no valor de R\$ xxxxx (xxxxxxx reais), de acordo com parágrafo 1º do artigo 9º do Decreto nº 37.010, de 2015, correspondente aos dias de atuação de segunda a sexta-feira, em dias letivos presenciais.

CLÁUSULA QUARTA. O voluntário estará ciente de que a participação no Programa Educador Social Voluntário não gera vínculo empregatício funcional ou quaisquer obrigações de natureza trabalhista, previdenciária ou afins.

CLÁUSULA QUINTA. O voluntário não interfere em condutas definidas pela Equipe Gestora e/ou pelo coordenador pedagógico, responsáveis pela atuação na instituição educacional pública.

CLÁUSULA SEXTA: O voluntário receberá um crachá de identificação funcional, que lhe permitirá acessar as dependências do local de trabalho e se apresentar à equipe docente, discente e demais

servidores da instituição educacional pública. Durante sua permanência na instituição educacional pública, o voluntário deve manter o crachá visível. É de sua responsabilidade a guarda e conservação do crachá, devendo comunicar imediatamente à equipe gestora em caso de perda ou dano.

CLÁUSULA SÉTIMA. São OBRIGAÇÕES do voluntário:

Exercer as atribuições conforme previsto neste Termo de Adesão, sempre sob a orientação e supervisão da Equipe Gestora;

Manter comportamento compatível com a atividade;

Ser assíduo no desempenho das atividades;

Comunicar previamente à Equipe Gestora e/ou ao Coordenador Pedagógico a impossibilidade de comparecimento;

Observar e respeitar as normas que regem a instituição educacional pública;

Apresentar Relatório Mensal de Atividades realizadas, de acordo com suas atribuições;

Reparar eventuais danos que por sua culpa ou dolo vier a causar à instituição educacional pública ou a terceiros na execução dos serviços voluntários.

CLÁUSULA OITAVA. São DIREITOS do voluntário:

Receber capacitação e/ou orientações para exercer adequadamente as funções;

Encaminhar sugestões e/ou reclamações ao responsável pelo corpo de voluntários do órgão, visando ao aperfeiçoamento da prestação dos serviços;

Ter acesso às informações institucionais para o bom desempenho das atividades, nos termos da Lei nº 4.990, de 2012;

Ser apresentado ao corpo funcional e ao público beneficiário dos serviços prestados.

CLÁUSULA NONA. É VEDADO ao voluntário:

Exercer de forma substitutiva funções privativas de servidor público, nos casos de licença, afastamentos legais e vacâncias;

Identificar-se invocando a condição de voluntário quando não estiver no pleno exercício das atividades voluntárias no órgão distrital a que se vincule;

Receber, a qualquer título, remuneração pelos serviços prestados voluntariamente, ressalvo o previsto no Decreto 37.010, de 2015, no artigo 9º, inciso III, parágrafo 1º.

CLÁUSULA DÉCIMA. Durante o período de vigência, o Termo de Adesão pode ser cancelado a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer das partes, bastando que uma delas notifique a outra e formalize o termo de desligamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Deverá ser desligado formalmente do exercício das funções, o voluntário que descumprir qualquer das cláusulas previstas neste Termo.

Brasília, ____ de ____ de 20__.

Voluntário

Unidade Escolar

Coordenação Regional de Ensino

ANEXO V
 TERMO DE DESLIGAMENTO DO SERVIÇO VOLUNTÁRIO

Comunico formalmente, por meio deste Termo de Desligamento, que o(a) Senhor(a) _____, CPF _____

finaliza o Serviço Voluntário a partir de ____/____/20__, conforme Decreto nº 37.010, de 23 de dezembro de 2015.

Motivo:

*Este documento rescinde automaticamente o Termo de Adesão e Compromisso ao Programa Educador Social Voluntário da SEEDF.

Brasília, ____ de ____ de 20__.

Voluntário

Unidade Escolar

Coordenação Regional de Ensino

ANEXO VI
 ENCAMINHAMENTO DE EDUCADOR SOCIAL VOLUNTÁRIO

A Coordenação Regional de Ensino de _____, por meio da Unidade de Educação Básica, nos termos da Portaria nº 1.762, de 2024, referente à adesão ao Programa Educador Social Voluntário, encaminha para atuar na Unidade Escolar _____, no turno _____, a partir de ____/____/2025, devendo o voluntário atuar e assinar o Relatório Mensal de Atividades desenvolvidas.

Em, ____ de ____ de 20__.

Nome e matrícula

Assinatura do Candidato

ANEXO VII

RELATÓRIO MENSAL DE FREQUÊNCIA – EDUCADOR SOCIAL VOLUNTÁRIO – ANO LETIVO 2025				
BLOCO 1 – IDENTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL PÚBLICA				
1. U.E.:	2. ENDEREÇO:	3. CIDADE/UF:	4. MÊS/ANO:	
BLOCO 2 – IDENTIFICAÇÃO DO EDUCADOR SOCIAL VOLUNTÁRIO				
5. NOME:	6. CPF:	7. TELEFONE:		
BLOCO 3 – FREQUÊNCIA				
Nº	8. DATA	9. ENTRADA	10. SAÍDA	11. ASSINATURA
01				
02				
03				
04				
05				
06				
07				
08				
09				
10				
OBSERVAÇÕES:				
<p>RECEBI em ___/___/2025, a importância de R\$ _____, (_____) mediante depósito na Conta Poupança nº _____, do Banco de Brasília, a título de ressarcimento de despesas com transporte e alimentação na realização de serviço voluntário, na forma definida na Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, recepcionada pela Lei Distrital nº 2.304, de 21 de janeiro de 1999, na Lei nº 3.506, de 20 de dezembro de 2004, no Decreto nº 37.010, de 23 de dezembro de 2015, e no Decreto nº 39.734, de 26 de março de 2019, desenvolvendo atividades descritas na Portaria nº 1.762, de 2024.</p>				
_____ Assinatura do Educador Social Voluntário				
BLOCO 4 – ATESTO DA UNIDADE ESCOLAR				
_____ Equipe Pedagógica		_____ Equipe Gestora		

ANEXO VIII

ENCAMINHAMENTO AO BRB PARA ABERTURA DE CONTA POUPANÇA

Senhor Gerente,
 Apresento a Vossa Senhoria o portador(a) da Carteira de Identidade nº e CPF nº para abertura de **Conta Poupança**, nessa agência, por ter sido selecionado para atuar como Educador Social Voluntário no, conforme Portaria nº 1.762, de 2024.

Brasília, ____ de _____ de 20__.

 carimbo e assinatura do gestor da unidade escolar

ANEXO IX
 AUTODECLARAÇÃO

Eu, _____, declaro para fins de atuação no Programa de Educador Social Voluntário, que: não tenho parentesco com a Equipe Gestora e Comissão Avaliadora da instituição educacional pública escolhida para minha atuação; não tenho filho atendido na instituição educacional pública da Rede de Ensino do DF pretendida; não sou servidor público ativo do GDF, nem tenho qualquer vínculo trabalhista ativo com a Administração Pública.

Em, ____ de _____ de 20__.

 Assinatura do Educador Social Voluntário

ANEXO X

TERMO DE CIÊNCIA SOBRE TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD (Lei nº 13.709, de 2018)

Esta Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal informa, por meio deste Termo de Ciência, que, para cumprimento de obrigações decorrentes da legislação, principalmente educacional, incluindo o disposto no Regimento Escolar da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal e Sistema de Gestão Acadêmica desta pasta para procedimentos de efetivação da inscrição do candidato e posterior convocação para atuação no Programa Educador Social Voluntário, desta Secretaria inclusive após seu desligamento, via abandono e/ou conclusão das atividades no ano letivo nesta Rede Pública de Ensino, que alguns dados pessoais/dados pessoais sensíveis necessitam ser tratados por esta instituição.

1. Dados a serem coletados/tratados, conforme o caso:

Nome completo; Data de nascimento; Número e imagem da Carteira de Identidade ou outro documento de identidade; Número e imagem do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF); Informações presentes nas certidões negativas criminais da Justiça Federal e da Justiça Distrital; Informações presentes na certidão negativa da Justiça Eleitoral; Endereço completo; Números de telefone, WhatsApp, e endereços eletrônicos; Exames e atestados médicos, quando usados para justificar ausências; Informações presentes nos comprovantes de escolaridade apresentados.

2. Os dados tratados poderão ser compartilhados com os órgãos de fiscalização e controle bem como para cumprimento de decisões judiciais, sempre nos limites necessários para execução e fornecimento dos serviços de forma individualizada. Para além, os dados pessoais/dados pessoais sensíveis poderão ser compartilhados para cumprimento de obrigações impostas por órgão de fiscalização e/ou controle.

3. Conforme disposição do artigo 46 da LGPD, esta Secretaria de Estado de Educação deve adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

4. Os dados pessoais serão mantidos e tratados durante todo o período do processo seletivo e de atuação na Rede Pública de Ensino com a finalidade de manter a execução das ações relativas as atividades desempenhadas e, ainda, após o término do tratamento para cumprimento de obrigação legal, atendimento do plano de classificação e tabela de temporalidade do Governo do Distrito Federal, bem como prazos impostos por órgãos de fiscalização e de controle, nos termos do artigo 16 da LGPD.

Em, ____ de _____ de 20__.

 Assinatura do Educador Social Voluntário

ANEXO XI

ESCOLAS RURAIS E COM CARACTERÍSTICAS ANÁLOGAS, CONFORME PARÁGRAFO 5º DO ARTIGO 15 DA PORTARIA Nº 1.762, DE 2024

Brazlândia	Centro Educacional 04 Centro Educacional Incra 08 Centro Educacional Irmã Maria Regina Velanes Regis Centro Educacional Vendunha Centro de Ensino Fundamental Incra 07 Centro Educacional Infantil 03 Escola Classe 01 do Incra 08 Escola Classe Almécegas Escola Classe Bucanhão Escola Classe Chapadinha Escola Classe Incra 06 Escola Classe Polo Agrícola da Torre
Ceilândia	Centro de Ensino Fundamental Boa Esperança Escola Classe Lajes da Jiboia Escola Classe Jiboia Escola Classe Incra 09 Córrego das Corujas
Gama	Centro Educacional Casa Grande Centro Educacional Engenho das Lajes Escola Classe Córrego Barreiro Escola Classe Ponte Alta de Cima Centro de Ensino Fundamental Ponte Alta Norte Centro de Ensino Fundamental Ponte Alta de Baixo Centro de Ensino Fundamental Tamanduá
Guará	Escola Classe SRIA Centro de Ensino Fundamental 03 da Estrutural
Núcleo Bandeirante	Centro Educacional Agro Urbano Escola Classe Agrovila Escola Classe Kanegae Escola Classe Ipê Escola Classe Riacho Fundo (Ruralzinha) Centro Educacional Vargem Bonita
Paranoá	Escola Classe Cora Coralina Escola Classe Alto Interlagos Escola Classe Capão Seco Escola Classe Itapeti Escola Classe Quebrada dos Nêris Escola Classe Natureza Escola Classe Caruru Escola Classe Café Sem Troco Escola Classe Sobradinho dos Melos Escola Classe Lamarão Centro de Ensino Fundamental Buriú Vermelho Centro de Ensino Fundamental Jardim II Centro de Educação Infantil Sussuarana Centro Educacional PAD-DF

Planaltina	<p>Centro Educacional Águas do Cerrado Centro Educacional Osório Bachin Centro Educacional Pípiripau 2 Centro Educacional Taquara Centro Educacional Várzeas Centro de Ensino Fundamental Bonsucesso Centro de Ensino Fundamental Cerâmicas Reunidas Dom Bosco Centro de Ensino Fundamental Rio Preto Centro de Ensino Fundamental São José Centro de Educação Infantil Palmeiras Centro de Educação Infantil Girassol Escola Classe Barra Alta Escola Classe Coperbrás Escola Classe Córrego do Meio Escola Classe Estância do Pípiripau Escola Classe Eta 44 Escola Classe Jardim dos Ipês Escola Classe Monjolo Escola Classe Pedra Fundamental Escola Classe Rajadinha Escola Classe Reino das Flores Escola Classe Vale Verde</p>
Plano piloto	<p>Escola Classe Granja do Torto Escola Classe Aspalha Escola Classe Jardim Botânico Centro de Ensino Fundamental 01 do Varjão Escola Classe da Vila do RCG Escola Classe do Setor Militar Urbano</p>
Recanto das Emas	<p>Centro Educacional Myriam Ervilha Escola Classe Vila Burity Centro de Educação Infantil Burityzinho Escola Classe Água Quente</p>
Samambaia	Escola Classe Guariroba
Santa Maria	--
São Sebastião	<p>Centro de Ensino Fundamental Nova Betânia Escola Classe São Bartolomeu Escola Classe Cachoeirinha Escola Classe Aguilhada Escola Classe Morro da Cruz Centro de Ensino Fundamental Jataí (Características de Zona Rural)</p>
Sobradinho	<p>Escola Classe Córrego do Ouro Escola Classe Boa Vista Escola Classe Catingueiro Centro de Ensino Fundamental Queima Lençol Escola Classe Ribeirão Escola Classe Santa Helena Escola Classe Córrego do Arrozal Escola Classe Sonhém de Cima Escola Classe Basevi Escola Classe Lobeiral Escola Classe Sítio das Araucárias Centro Educacional Prof. Carlos Mota Escola Classe Brochado da Rocha Escola Classe Engenho Velho Escola Classe Morro do Sansão Escola Classe Olhos D'água Escola Classe Rua do Mato Centro Educacional Fercal</p>
Taguatinga	-

DESPACHO DA SECRETÁRIA
 Em 26 de dezembro de 2024.

ASSUNTO: TERMO DE HOMOLOGAÇÃO. PROCESSO SEI-GDF 00080-00313849/2024-38. INTERESSADO: VANESSA PEREIRA DE CARVALHO.
 Com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pela Portaria nº 703/SEEDF, de 15 de julho de 2022, em vista dos elementos contidos no Processo 00080-00313849/2024-38, HOMOLOGO o PARECER Nº 354/2024-CEDF, de 17 de dezembro de 2024, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado na Câmara de Legislação e Normas de igual data, nos seguintes termos: a) validar, em caráter excepcional, o percurso escolar de VANESSA PEREIRA DE CARVALHO, relativo à conclusão do Ensino Médio, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, a distância, realizado na UNI - União Nacional de Instrução, com sede na Quadra CSB, Área Especial 5/6, Setor B Sul, 1º Andar, Taguatinga, Brasília - Distrito Federal, mantida pelo UNI - Centro de Ensino Unificado Ltda., inscrito no CNPJ sob o nº 04.735.333/0001-10, com sede no mesmo endereço; b) determinar ao setor competente da Secretaria de Estado de Educação que proceda à expedição, ao registro e à publicação da referida conclusão, no Diário Oficial do Distrito Federal; c) advertir a mantenedora UNI - Centro de Ensino Unificado Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 04.735.333/0001-10, quanto ao descumprimento das normas estabelecidas para o sistema de ensino do Distrito Federal.
 HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA

DESPACHO DA SECRETÁRIA

Em 26 de dezembro de 2024

ASSUNTO: TERMO DE HOMOLOGAÇÃO. PROCESSO SEI-GDF 00080-00076302/2024-46. INTERESSADO: AHMED BEN YOUSSEF BEN MOHAMED BEN KHELIFA DRIDI.

Com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pela Portaria nº 703/SEEDF, de 15 de julho de 2022, em vista dos elementos contidos no Processo 00080-00076302/2024-46, HOMOLOGO o PARECER Nº 356/2024-CEDF, de 17 de dezembro de 2024, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado na Câmara de Legislação e Normas de igual data, nos seguintes termos: em face do que dispõe a Resolução nº 1/2019-CEDF, com base no artigo 14, o parecer é por declarar a equivalência ao Ensino Médio dos estudos concluídos por AHMED BEN YOUSSEF BEN MOHAMED BEN KHELIFA DRIDI, em 2011, no Colégio Secundário Privado "Ibn Rachiq", localizado em Bizerte, República da Tunísia, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA

DESPACHO DA SECRETÁRIA

Em 26 de dezembro de 2024

ASSUNTO: TERMO DE HOMOLOGAÇÃO. PROCESSO SEI-GDF 00080-00261931/2024-70. INTERESSADO: MOZHDEH RAFIEE.

Com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pela Portaria nº 703/SEEDF, de 15 de julho de 2022, em vista dos elementos contidos no Processo 00080-00261931/2024-70, HOMOLOGO o PARECER Nº 360/2024-CEDF, de 17 de dezembro de 2024, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado na Câmara de Legislação e Normas de igual data, nos seguintes termos: em face do que dispõe a Resolução nº 1/2019-CEDF, o parecer é por declarar a equivalência ao Ensino Médio dos estudos concluídos por MOZHDEH RAFIEE, em 2004, no Centro Educacional Pré-Universitário de Andisheh, localizado no Departamento Educacional de Jam and Riz, Província de Bushehr, República Islâmica do Irã, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA

DESPACHO DA SECRETÁRIA

Em 26 de dezembro de 2024

ASSUNTO: TERMO DE HOMOLOGAÇÃO. PROCESSO SEI-GDF 00080-00261933/2024-69. INTERESSADO: DANIEL CARDOSO DE FREITAS.

Com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pela Portaria nº 703/SEEDF, de 15 de julho de 2022, em vista dos elementos contidos no Processo 00080-00261933/2024-69, HOMOLOGO o PARECER Nº 358/2024-CEDF, de 17 de dezembro de 2024, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado na Câmara de Legislação e Normas de igual data, nos seguintes termos: em face do que dispõe a Resolução nº 1/2019-CEDF, com base no artigo 14, o parecer é por declarar a equivalência ao Ensino Médio dos estudos concluídos por DANIEL CARDOSO DE FREITAS, em 2020, no Centro de Emprego e Formação Profissional de Coimbra, localizado em Coimbra, República Portuguesa, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA

DESPACHO DA SECRETÁRIA

Em 26 de dezembro de 2024

ASSUNTO: TERMO DE HOMOLOGAÇÃO. PROCESSO SEI-GDF 00080-00270623/2024-35. INTERESSADO: MARIA LUISA NOGUERA CORDERO.

Com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pela Portaria nº 703/SEEDF, de 15 de julho de 2022, em vista dos elementos contidos no Processo 00080-00270623/2024-35, HOMOLOGO o PARECER Nº 357/2024-CEDF, de 17 de dezembro de 2024, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado na Câmara de Legislação e Normas de igual data, nos seguintes termos: em face do que dispõe a Resolução nº 1/2019-CEDF, com base no artigo 14, o parecer é por declarar a equivalência ao Ensino Médio dos estudos concluídos por MARIA LUISA NOGUERA CORDERO, em 2018, na Unidade Educativa Colegio Santa Rosa, localizada no Município Valencia, Entidade Federal de Carabobo, República Bolivariana da Venezuela, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA

DESPACHO DA SECRETÁRIA

Em 26 de dezembro de 2024

ASSUNTO: TERMO DE HOMOLOGAÇÃO. PROCESSO SEI-GDF 00080-00299337/2024-51. INTERESSADO: GUSTAVO ARIEL MALUGANI.

Com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pela Portaria nº 703/SEEDF, de 15 de julho de 2022, em vista dos elementos contidos no Processo 00080-00299337/2024-51, HOMOLOGO o PARECER Nº 359/2024-CEDF, de 17 de dezembro de 2024, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado na Câmara de Legislação e Normas de igual data, nos seguintes termos: em face do que dispõe a Resolução nº 1/2019-CEDF, o parecer é por declarar a equivalência ao Ensino Médio dos estudos concluídos por GUSTAVO ARIEL MALUGANI, em 2010, no Colegio Privado Padre Ramon de La Quintana (Código nº 100613-0), localizado na Cidade de San Fernando del Valle de Catamarca, Província de Catamarca, República Argentina inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA